



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.769

17 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O PRAZO PARA QUE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE APRESENTEM DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, QUANDO DECLARADAS VENCEDORAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-14/8822/2007, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07 e,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Considerando a alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, promovida pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, especificamente no que se refere à nova redação do §1º, do artigo 43,

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de edital de concorrência (salvo nas hipóteses de serviços técnicos de advocacia e alienação de imóvel), pregão presencial, pregão eletrônico, tomada de preços e convite, no que se refere ao dispositivo que cuida do prazo concedido às microempresas e empresas de pequeno porte para a regularização fiscal, quando vencedoras nos certames licitatórios, passam a vigorar com as seguintes redações, em dois formatos, de acordo com o modelo do edital:

X. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

X. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação ao disposto nesta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15), pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade.

Art. 3º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de JUNHO de 2015.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado